



**SUBEMENDA ADOTADA PELA CTASP AO SUBSTITUTIVO
APRESENTADO PELA COMISSÃO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL
AOS PROJETOS DE LEI NºS 2.670/2011 E 5.205/2013**

Dispõe sobre a pequena produção rural sujeita enchentes e secas, e outras intempéries climáticas; cria a profissão de “Vazanteiro”; e acrescenta dispositivos às leis nº. 11.326, de 24 de julho de 2006 e nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

SUBEMENDA Nº 2

Dê-se ao art.1º do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, entende-se por vazanteiro o pequeno produtor que ocupe por mais de dez anos ininterruptos, de forma mansa e pacífica, sem oposição, as margens dos rios para cultivá-las apenas para a subsistência, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria.

Parágrafo único. Fica reconhecida a profissão de Vazanteiro, conforme normatização do Ministério do Trabalho

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Presidente